



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
Gestão: 2017/2020

LEI Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre auxílio emergencial concedido aos comércios declarados não essenciais no município de Oliveira de Fátima-TO, e adota outras providências.

O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede auxílio emergencial aos comércios de vendas de bebidas alcóolicas que possuem a natureza singular de bares, declarados não essenciais no Art. 12, I do Decreto Municipal nº 262/2020 de 20 de março de 2020, sendo:

§ 1º **HR - Bar.** End.: Av. Tocantins, Qd. 10 – s/n – Centro – Oliveira de Fátima-To. Proprietário: Helcolano Ribeiro Macedo – CPF nº005.069.265-83.

§ 2º **Bar e Distribuidora Coisa Boa.** End.: Av. Pouso Alto, Qd.07, Lt. 16 – s/n – Centro – Oliveira de Fátima-To. Proprietário: Luiz Carlos Izaque Meira – CPF nº765.429.121-34.

§ 3º **Bar dos Amigos.** End.: Av. Pouso Alto, esquina com Rua 24 de junho – Centro - Oliveira de Fátima-To. Proprietário: Antonio Lira Jacinto de Sousa – CPF nº912.645.021-68.

§ 4º **Bar do Amigão.** End.: Rua 03, esquina com a Av. Tocantins - Centro - Oliveira de Fátima-To. Proprietário: Onézimo Santos Reis – CPF nº278.767.721-53.

§ 5º **Bar Corujão.** End.: Av.24 de junho, Qd. 04, Lt. 10 - Centro - Oliveira de Fátima -To. Proprietária: Francieleide da Silva Marques – CPF nº953.955.553-15.

§ 6º **Bar JL.** End: Av. Bernardo Sayão, S/N – Centro – Oliveira de Fátima – To. Proprietária: Maria Celia de Sousa – CPF nº 335.806.851-04.

Art. 2º O auxílio emergencial possui natureza compensatória a ordem de fechamento por prazo determinado dos comércios de bebidas declarados não essenciais.

Art. 3º O valor do repasse financeiro será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em única parcela pelo poder público municipal, diretamente a cada um

dos proprietários, por meio de termo de ajuste de condutas celebrados entre o município e os comerciantes impactados contemplados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Devidamente justificado pelo (COE - Centro de Operações de Emergência em Saúde), pela prorrogação a ordem de fechamento de Bares assim considerados atividades não essenciais, o Poder Executivo poderá destinar outra parcela de auxílio emergencial de igual valor aos afetados, condicionada a discricionariedade e a existência de orçamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, no dia 14 de agosto de 2020.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Oliveira de Fátima